



ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



**TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº004/2022 CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE
MARICÁ - ICTIM E INSTITUTO
SINGULAR IDEIAS INOVADORAS -
ISSI**

Termo de Colaboração celebrado entre o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM) e INSTITUTO SINGULAR IDEIAS INOVADORAS (ISSI). Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ (ICTIM), pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Barão de Inoã, 72 - Centro - CEP.24.901-010, neste município, inscrito no CNPJ sob o número 36.237.794/0001-59 neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr.Celso Panseira, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o número 477.122.449-87, doravante designado simplesmente ICTIM, e de outro lado INSTITUTO SINGULAR IDEIAS INOVADORAS (ISSI), entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Alcindo Guanabara, 17, pav 18, salas 1601/1602 - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.031-130, CNPJ sob o número 10.851.235/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente Marco Aurelio de Andrade Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada Caetano Monteiro, 391 A apto 601, bloco 11 - Badú - Niterói - RJ, CEP 24.320-570, portador do RG número 06796185-4, inscrito no CPF sob número 847.529.047-72, Doravante designada simplesmente ENTIDADE, após regular Chamamento Público nº 0002/2022 com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto 8.726/2016 e no Decreto Municipal nº 54/2017 e suas alterações, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, Decreto 8.726/2016 e suas alterações; do Decreto nº54/2017, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 0002/2022, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto através do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM), a Formação e Inclusão Social de Jovens, Adultos e Idosos a partir de 15 anos, Jornada Sim, Eu Posso, de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO e seus anexos.

Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro - Maricá - RJ Cep: 24901-010

e-mail: ictimarica@gmail.com



ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DE MARICÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

A Organização da Sociedade Civil possui as seguintes obrigações:

- 1-** Desenvolver, em conjunto com o ICTIM, o objeto da parceria conforme o PLANO DE TRABALHO (ANEXO II) e seus anexos.
- 2-** Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no PLANO DE TRABALHO e seus anexos.
- 3-** Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- 4-** Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- 5-** Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao ICTIM comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- 6-** Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- 7-** Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- 8-** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ICTIM pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 9-** Reter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Controladoria Geral do Município;
- 10-** Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta ao ICTIM;
- 11-** Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 12-** Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao ICTIM em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- 13-** Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de

Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro - Maricá - RJ Cep: 24901-010

e-mail: ictimarica@gmail.com



ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



correção/atualização, dentre outros;

- 14-** Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- 15-** Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- 16-** Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 54 /2017;
- 17-** Executar a parceria conforme especificações no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como o de sua proposta, com a alocação de mão de obra pela forma de contratação que entender necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Colaboração;- Aceitar as determinações do ICTIM, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos seus contratados ou cooperados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução da parceria;
- 18-** Prestar Contas dos Recursos recebidos, conforme preconizado nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos nº 50 a 63 do Decreto Municipal nº 54/2017 e Manual de Prestação de Contas emitido pela Controladoria Geral do Município.
- 19-** A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não repassará quaisquer custos oriundos da execução parceria;
- 20-** Disponibilizar um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o ICTIM e o preposto da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de forma **permanente, incluindo dias não úteis**;
- 22-** Permitir que o ICTIM promova a fiscalização e o gerenciamento do TERMO DE COLABORAÇÃO, em obediência às prescrições descritas no art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 23-** As especificações contidas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público foram elaboradas sob responsabilidade direta do ICTIM à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela execução da parceria, dentro das atribuições que lhe couberem;
- 24-** Responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais decorrentes de falha ou omissão no projeto técnico, quando de sua autoria, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência no Edital de Chamamento Público e seus anexos;
- 25-** Entregar as documentações eventualmente solicitadas pelo ICTIM nos prazos definidos no Termo de Referência no Edital de Chamamento Público e seus Anexos;
- 26 -** Participar das reuniões sempre que necessário e prestar esclarecimentos ao ICTIM

Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro - Maricá - RJ Cep: 24901-010

e-mail: ictimarica@gmail.com



ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



sempre que solicitado;

27- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo ICTIM, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

28- Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade do Objeto da parceria, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

29- Comunicar ao ICTIM, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, propondo as ações corretivas necessárias;

30- Comunicar por escrito ao ICTIM, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço constante no objeto, informando imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

31- Dar imediato conhecimento ao ICTIM de autuações ou notificações porventura lavradas pela Gestão em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

32- Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto do Edital de Chamamento Público que venham a ser solicitados pelo ICTIM **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**;

33- Relatar ao ICTIM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do Termo de Colaboração;

34- Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

35- A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, os objetos com avarias ou defeitos, bem como os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

36- Aceitar, a critério todo ou em parte, a rejeição do serviço entregue em desacordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, e no Edital de Chamamento Público;

37- Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto, arcar com os eventuais prejuízos causados ao ICTIM ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus contratados ou cooperados envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e gestão e fiscalização exercidos pelo ICTIM;



ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



- 38-** Prover mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento do Objeto deste Termo de Colaboração;
- 39-** Cumprir as condições de garantia, assistência técnica e suporte do objeto, de acordo com o Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público, e todos os seus Anexos;
- 40-** Seguir as diretrizes técnicas do ICTIM, através da **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 41-** Diligenciar para que seus contratados ou cooperados tratem com urbanidade;
- 42-** Instruir seus contratados ou cooperados quanto à necessidade de acatar as Normas do ICTIM;
- 43-** Responsabilizar-se por todas as obrigações da sua forma de contratação sejam trabalhistas, cíveis, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ICTIM;
- 44-** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 45-** Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pelo ICTIM;
- 46-** Não utilizar nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo ICTIM fora do Objeto do futuro Termo de Colaboração;
- 47-** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Colaboração;
- 48-** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus contratados, cooperados ou prepostos vierem a obter em função dos materiais fornecidos ao ICTIM, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- 49-** Não utilizar a marca do ICTIM em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 50-** Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto ao objeto desta parceria sem prévia autorização do ICTIM;
- 51-** Não se pronunciar em nome do ICTIM a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- 52-** Manter, durante toda a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**,

Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro - Maricá - RJ Cep: 24901-010

e-mail: ictimarica@gmail.com



ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, sob pena de aplicação das penalidades;

53- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto, serviço técnico especializado, bem como todos os bens permanentes adquiridos com verbas oriundas da futura parceria, para que o ICTIM possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/2014 e regulamento previsto no § 3º - art. 23 - Decreto Municipal nº 54/2017;

54- Prestar assistência técnica, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o que engloba a abertura de solicitações de informações, reporte de falhas ou esclarecimento de dúvidas quanto à utilização dos projetos e suas soluções fornecidas;

X **55-** Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços que sobrevierem durante a execução e que sejam necessários para a perfeita execução dos projetos apresentados pelo ICTIM. Os custos respectivos por todos os serviços necessários à perfeita execução dos projetos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta dessa ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

56- Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com esse Termo de Colaboração, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pelo ICTIM, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus contratados, cooperados e prepostos;

57- Contratar todos os seguros e pagar todas as taxas a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus para o ICTIM;

58- Orientar os seus contratados ou cooperados treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades do ICTIM;

59- Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução do objeto para os técnicos do ICTIM;

60- Indicar preposto para representá-la durante a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

61- Manter preposto, quando for o caso, nos horários e locais necessários para representá-la na execução desse TERMO DE COLABORAÇÃO com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

62- Essa Organização Parceira deverá apresentar declaração de que não haverá remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.



ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ICTIM

O ICTIM possui as seguintes obrigações:

- a)** Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- b)** Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- c)** Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- d)** Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação. Realizar o devido cadastramento no SIGFIS, conforme Deliberações do TCE/RJ nº 280 e 281.
- e)** Observar e fazer cumprir fielmente todas as obrigações assumidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração, os termos de sua proposta, bem como o que estabelece o Termo de Referência, o Edital de Chamamento Público e seus Anexos;
- f)** Acompanhar e fiscalizar sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com esse TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g)** Notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção e reparação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- h)** Não praticar atos de ingerência na administração da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, tais como:
- i)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- j)** Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- k)** Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da parceria e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- l)** Considerar os trabalhadores da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.
- m)** Verificar e notificar, caso constatado, que a Organização da Sociedade Civil tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será



ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

n) Comunicar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que seja efetuada a substituição de seu contratado ou cooperado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas ou que tenha causado embaraços à administração;

o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

p) Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

q) Aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as penalidades regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

r) Estabelecer, juntamente com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

s) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

t) Proporcionar as condições necessárias para que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA possa cumprir o estabelecido no Edital do Chamamento Público, no Termo de Referência e neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

u) Cientificar o órgão de representação judicial do PODER PÚBLICO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;

v) Efetuar os Repasses à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA dos valores resultante deste Termo de Colaboração, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente



ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

f) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres; realizar despesas com:

g) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

h) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

i) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 54/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do ICTIM, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente EDITAL é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o ICTIM e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao ICTIM em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do ICTIM dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo ICTIM, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária do ICTIM.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O ICTIM poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do PLANO DE TRABALHO, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte



ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



forma:

Por termo aditivo à parceria para redução do valor global, sem limitação de montante; prorrogação da vigência, observados os limites do Art. 26 do Decreto Municipal nº 54 e alteração da destinação dos bens remanescentes;

(i) Prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

- Demais casos de alterações que se façam necessários, desde que permitidos por lei.
- Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de:
- Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução de parceria;
- Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das alterações acima previstas no “caput”, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

a) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

b) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise do ICTIM.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro - Maricá - RJ Cep: 24901-010

e-mail: ictimarica@gmail.com



ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



O valor do presente TERMO é de **17.457.830,13 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e treze centavos)**, e correrá a conta conforme dotação orçamentária abaixo:

- NATUREZA DAS DESPESAS: **3.3.90.39**
- FONTE DE RECURSOS: **236**
- PROGRAMA DE TRABALHO: **94.01.19.573.0078.2414**

Será pago em 4 (quatro) parcelas trimestrais, conforme cronograma de desembolso abaixo.

Parcela	Valor(R\$)	Condições
1ª Parcela	40%	Até 5 (cinco dias) após a publicação do Termo de Colaboração no Jornal Oficial de Maricá (JOM)
2ª Parcela	25%	No 4º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
3ª Parcela	25%	No 7º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas
4ª Parcela	10%	No 10º mês após a apresentação dos relatórios de prestação de contas e de atividades executadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à

Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro - Maricá - RJ Cep: 24901-010

e-mail: ictimarica@gmail.com



ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 15.1 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 5 (cinco) dias após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no EDITAL e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pelo ICTIM.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 60 (sessenta) dias após terminado o período a que se refere à parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas somente será recebida pelo ICTIM se estiver instruída com todos os documentos referidos no Item 8 do Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros

Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro - Maricá - RJ Cep: 24901-010

e-mail: ictimarica@gmail.com



ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre o ICTIM e a Organização Parceira.

PARÁGRAFO QUINTO: A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEXTO: Na aquisição de bens móveis, o ICTIM deverá encaminhar à Diretoria Administrativa/Patrimônio do ICTIM, por meio de memorando, a nota fiscal dos bens adquiridos pela entidade conveniada, para fins de incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será realizada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, observando o art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014 e art. 23, VII do Decreto Municipal nº 54/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015, do Decreto 8.726/2016 e com o Decreto Municipal Nº 054/2017, o ICTIM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o ICTIM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).



ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do DIRETOR-PRESIDENTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao ICTIM ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao ICTIM no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ICTIM não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ICTIM pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ICTIM não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,

Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro - Maricá - RJ Cep: 24901-010

e-mail: ictimarica@gmail.com



ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria do ICTIM..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, o ICTIM poderá rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o ICTIM suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria do ICTIM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o ICTIM poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e seus anexos, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o ICTIM assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.



ICTIM
INSTITUTO DE CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE MARICÁ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O ICTIM providenciará o envio do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca do Município de Maricá, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Maricá, 13 de julho de 2022.

CÉLSON PANSERA

DIRETOR-PRESIDENTE DO ICTIM

MATRÍCULA 1300000

INSTITUTO SINGULAR IDEIAS INOVADORAS - ISSI
MARCO AURELIO DE ANDRADE COSTA

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

- 1- *Andressa Cristina de Almeida Sales* . 032.548.489-21
- 2- *Lauiana Santos da Silva* . 023005617-27

Rua Barão de Inoã, nº 72, Centro - Maricá - RJ Cep: 24901-010

e-mail: ictimarica@gmail.com